



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

“36/2021 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Para apreciação e votação do executivo, foi presente o assunto supra referenciado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria:-----

--a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo J M Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referentes aos exercícios económicos de 2020 e 2021 e demais competências plasmadas no RFALEI, durante os próximos dois anos;-----

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.-----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, através da presente declaração, fundamentar o voto de abstenção nos seguintes termos: -----

A proposta de nomeação do auditor externo pela certificação legal das contas do Município da Nazaré , após deliberação do executivo é submetida a deliberação da Assembleia Municipal para aprovação, esta aquisição de serviços tem a duração de dois anos. -----

Esta aquisição de serviços de auditoria é proposta através de um Procedimento de Ajuste Direto, tendo sido convidada a empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, empresa que tem vindo a auditar as contas nos últimos anos. ---

O nosso voto de abstenção justifica-se pela opção de convidar uma única empresa em



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

detrimento da opção de convidar outras empresas auditoras, o que, seria, seguramente, vantajoso para o Município. -----

Apesar de reconhecer a legalidade do procedimento, não temos dúvidas que, optar pelo convite a mais do que uma empresa, seria a medida de gestão mais consentânea com os interesses do município. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, consideram pertinente apresentar a respetiva declaração .”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 29 de janeiro de 2021

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

* Propostas no RFALEI, durante os próximos anos;
b) solicitação sua deliberação de
ATA seja aprovada e em minutos
para produção de efeitos imediatos.

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 25/1/2021

a) Proposta é Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo JTT, Ribeiro de Cunha e Associados, SRDE, Lda, como responsável pela Certificação Legal de Contas Individuais e Consolidadas do Município

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
20-01-2021

W. Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
20-01-2021

W. Chicharro

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

de 2020 e 2021 e
competências *

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

36

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do

serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação, minuta do contrato e caderno de encargos que se anexam;

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referente aos exercícios económicos dos anos 2020 e 2021 e demais competências plasmadas no RFALEI, ou seja, durante os próximos 2 anos;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ASSUNTO: Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)	INFORMAÇÃO N.º: 35/SAC/2021
	NIPG: 656/21
	DATA: 2021/01/19

DESPACHO:

Concordo.
19-01-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
19-01-2021



Fundos Disponíveis Autorizados em: 15/01/2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO
0102/020220 P - 163		20-01-2021	206	197	20-01-2021
20-01-2021 Liliana			20-01-2021 Liliana		
Liliana Codinha Técnica Superior		Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Liliana Codinha Técnica Superior		Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)

RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

No dia dezanove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros), conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

- a) Preço base excluindo o IVA – 18.000,00€;
- b) Data da prestação de serviços - Início a assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2022.

2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA:

Foi recebida a proposta pertencente à JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com o NIF 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pelo valor de 18.000,00€ (Dezoito Mil Euros), acrescido à taxa legal de IVA (23%).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-020220, com o cabimento n.º 163;
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

19-01-2021



Líliana Codinha
Técnica Superior



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

----- Aos _____ do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré e em representação do Município da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida “online”, inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.-----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) A certificação legal de contas dos anos 2020 e 2021; -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;-----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;-----
- f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;-----
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.-----
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;-----
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);-----
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4ª

Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada.-----

Cláusula 5ª

Preço Contratual

----- 1 – O encargo do presente contrato é de 18.000,00€ (dezoito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

----- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês.-----

----- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.-----

Cláusula 7ª

Sigilo

----- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 8ª

Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos: -----

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __/__/2021, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a __/__/2021 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----3 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. --

----- 3 – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----

----- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. -----

----- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----

----- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. -----

----- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; -----

b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. -----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. -----

----- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

----- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

----- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14ª

Outros encargos

-----Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento.-----

Cláusula 15ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16ª

Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
- c) O Caderno de Encargos;-----
- d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 18ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----
- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no dia 20/01/2021.-----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara no 20/01/2021. -----
- 5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 18.000,00€ (dezoito mil euros), a que acresce o IVA.-----
- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezoito, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102-020220. -----
- 7 – Cabimento n.163/2021. -----
- 8 – Compromisso n.º 206/2021. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- 9 – Os encargos plurianuais foram autorizados pela Câmara Municipal, por deliberação do dia 15/01/2021, da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia ----

----- 10 – Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/07/2018, o Gestor do Contrato é a Chefe da DAF, Helena Pola. -----

----- 11 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pela Segunda Outorgante

J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

Em reunião de Câmara de 25.01.2021, foi deliberado, a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo J.M. Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referentes aos exercícios económicos de 2020 e 2021 e demais competências plasmadas no RFALEI, durante os próximos anos; b) solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.

26-01-2021 elsa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

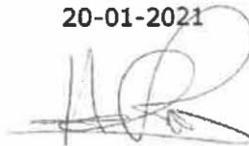
DESPACHO:

À Reunião
20-01-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
20-01-2021



A Chefe de Divisão da DAF

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Helena Pola, Dra.

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do

serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação, minuta do contrato e caderno de encargos que se anexam;

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referente aos exercícios económicos dos anos 2020 e 2021 e demais competências plasmadas no RFALEI, ou seja, durante os próximos 2 anos;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CERTIDÃO

Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OEIRAS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 25 de Janeiro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA

NIF: 514809833

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 514809833

Cód. Validação: ALWXE89K7B5C

O Chefe de Finanças,



(Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques)



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): MÁRIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): MADALENA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): MADALENA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1969/04/03

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 08575205

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): MEMBRO ÓRGÃO DE ADMIN./FISC. EM INST. CRÉDITO/SOC. FIN.

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/12/10, ÀS 12H02m52s

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : f0a2-6c68-03e0-89dee

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2021/03/31

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



DECLARAÇÃO

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1. Paulo Ribeiro da Silva, cartão de cidadão n.º 7449572 OZY6 e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8-2º Esq. Miraflores. 1495-139 Algés, na qualidade de representante legal de “JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 809 833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e indica www.seg-social.pt e www.portaldasfinancas.gov.pt, como endereços dos sítios da Internet onde podem ser consultados, respetivamente, os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Miraflores, 25 de Janeiro de 2020



JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
A Gerência

Paulo Ribeiro da Silva
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): PAULO RIBEIRO DA SILVA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): BENEDITA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALCobaça

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1966/04/02

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 07449572

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/12/28 , ÀS 14H38m15s

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : 2a1e-4758-d8d5-83218

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2021/03/31

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Firma/Denominação JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

N.º de Identificação de Segurança Social 25148098337

N.º de Identificação Fiscal 514809833

N.º da Declaração 022736787ASCD21

Data de emissão 2021-01-25

JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
AV JOSÉ GOMES FERREIRA N 11 SALA 54
ALGÉS
1495-139 ALGÉS

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25148098337

Código de Verificação - T9T3DHREVQHJ2BY

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): CAMPO GRANDE

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1967/07/25

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 07755475

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/12/28 , ÀS 10H26m23s

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : b6f8-08ba-70a9-2d38d

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2021/03/31

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): JOSÉ MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): MERCÊS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1948/02/18

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 00131650

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2021/01/25, ÀS 11H54m32s

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : de22-8555-e41f-d1070

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2021/04/23

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

